



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03153/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2239/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiários: **Anilda Felipe da Silva** **Pensão Vitalícia**
Severina Maria da Silva **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Manuel Virginio da Silva

3.2. Cargo: Tesoureiro

3.3. Matrícula: 469.600-0

3.4. Lotação: Justiça Comum

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 30 de setembro de 2003.

05. Relatório da DIAPG: Em relatório inicial, o Órgão Técnico constatou que não constava nos autos decisão judicial que comprovasse que o servidor falecido devia à ex-esposa pensão alimentícia e em que montante. Foi apresentada defesa com o encarte da sentença homologatória de divórcio consensual entre a Sra. Severina Maria da Silva e o de cujus instituidor do benefício em apreço, de modo que a Auditoria, concluiu pela legalidade, recomendando o registro dos atos concessórios, formalizados pela Portaria -P- N° 285, à fl. 39, e Portaria -P- N° 286, à fl. 40.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes os competentes registros.

07. Voto do Relator: Pela regularidade dos cálculos efetuados pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 39/40, em nome de **Anilda Felipe da Silva e Severina Maria da Silva**, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO